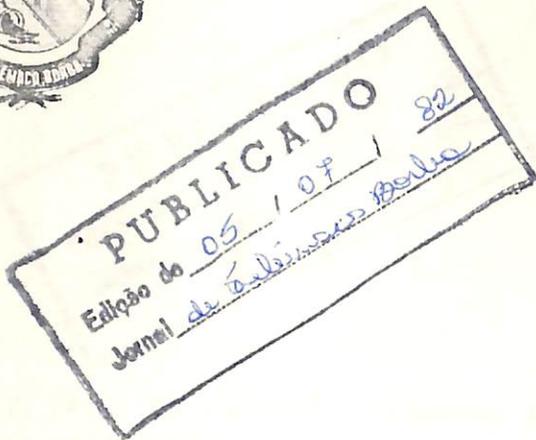




Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 589



SÚMULA - AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, A DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, BEM COMO, A DESAPROPRIAR E DOAR PARA A UNIÃO PAROQUIAL PERPÉTUO SOCORRO, O LOTE DE TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a declarar de utilidade pública, bem como, a efetivar a respectiva desapropriação do lote de terreno nº 18, da quadra nº 131, do Loteamento "Cidade Nova".

Artigo 2º - Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a doar o lote de terreno objeto do artigo precedente, para a UNIÃO PAROQUIAL PERPÉTUO SOCORRO, destinado à ampliação do pátio da Igreja Nossa Senhora Aparecida, no Bairro Socomin.

Artigo 3º - A doação ora autorizada ficará sob regime de inalienabilidade e impenhorabilidade a qualquer título, condições estas que constarão da respectiva Escritura Pública de Doação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 30 de junho de 1982.


CARLOS HUGO WOLF VON GRAFFEN

Prefeito